

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DA AMPLIAÇÃO DO BLOCO NORTE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DA VILARIÇA

Consulta Prévia

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ÍNDICE

- 1. OBJETO DO CONVITE
- 2. ENTIDADE ADJUDICANTE
- 3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
- 4. PREÇO BASE
- 5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
- 6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
- 9. DOCUMENTOS DA PROPOSTAS QUE PODEM SER REDIGIDOS EM LINGUA ESTRANGEIRA
- 10. ESCLARECIMENTOS
- 11. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
- 12. VALIDADE DA PROPOSTA
- 13. NEGOCIAÇÃO
- 14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
- 15. CAUÇÃO
- 16. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





1. OBJETO DO CONVITE

O convite tem por objeto a aquisição de serviços para a "Elaboração do Estudo Prévio da Ampliação do Bloco Norte do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale da Vilariça".

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, com o número de identificação fiscal 506 647 498, sito no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé Telefone: 279 468 120.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A competência para a decisão de contratar e decisão de autorizar a despesa é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência delegada.

4. PREÇO BASE

Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Alfândega da Fé dispõe-se a pagar o preço base de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa em vigor.

5. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Atendendo a que o valor contratual previsto não ultrapassa o montante constante da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação actual (CCP), é adotado o procedimento de consulta prévia, constituído pelo convite e caderno de encargos de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 40.º.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas **até às 17 horas do 9º dia** a contar da data de envio do presente convite, por meio eletrónico, através do endereço <u>cmafe.ccp.alfandega@gmail.com</u>.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A entrega das propostas deverá ser feita por via eletrónica para o endereço cmafe.ccp.alfandega@gmail.com., devendo os documentos que a constituem ser apresentados em extensão PDF.

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta apresentada deve conter os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58º do CCP:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, que se anexa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Identificação da equipa técnica que que intervirá na prestação de serviços;
- A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;
- d) Devem também integrar a proposta, quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis, por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.





9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA QUE PODEM SER REDIGIDOS EM LINGUA ESTRANGEIRA

A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução;

10. ESCLARECIMENTOS

- 1. As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças enviadas, deverão ser apresentados ao Município de Alfândega da Fé por correio eletrónico, através do endereço: cmafe.ccp.alfandega@qmail.com dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até aquela data, poderá justificar a prorrogação, por período correspondente do prazo para a apresentação da proposta, desde que requerida pelos convidados. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação da proposta deve ser adequadamente prorrogado.
- 3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos, a todos os convidados, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento.

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

A entidade adjudicante poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 72º do Código dos Contratos Públicos.

12. VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente obriga-se a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta, conforme previsto no art.º 65º do Código dos Contratos Públicos.

13. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, porquanto as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato.

15. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

16. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do Anexo II ao CCP, que se junta em anexo;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do CCP;



c) A entidade adjudicante poderá sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste das peças do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

O prazo que a entidade adjudicante concederá para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será de 3 (três) dias, a contar da notificação para o efeito.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Convite, observar-se-á o disposto no Código dos contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Alfândega da Fé, 13 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé Eduardo Tavares em 21-01-2020

(Eduardo Vanuel Jobrões Tavares)

